



Resolução 004

Regulamento de Convivência

2023

| CONSAD



RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2022 – CONSAD REGULAMENTO DE CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regime de convivência da Faculdade Católica de Rondônia (FCR) estabelece, entre outros, os direitos e deveres de acadêmicos, docentes, colaboradores, voluntários e comunidade, bem como outras normas relativas à disciplina, matrícula e desligamento do acadêmico, frequência e encerramento dos cursos.

Art. 2º São Objetivos da Instituição, entre outros:

- I – Capacitar profissionalmente os acadêmicos para atuarem na área de sua respectiva especificidade;
- II – Desenvolver integração entre os acadêmicos dos diversos cursos;
- III – Realizar o nivelamento de informações e conhecimento;
- IV – Estimular o acadêmico na busca de novos conhecimentos;
- V – Contribuir com o desenvolvimento regional.

Art. 3º Para efeitos de regime escolar considera-se acadêmico todo aquele regularmente matriculado em cursos promovidos pela FCR, seja de graduação, de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, MBA e/ou outras atividades de ensino de interesse da Instituição.

§1º A FCR poderá firmar convênios com instituições de ensino para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, mediante aprovação do projeto pela Reitoria.

§2º Excepcionalmente, serão aceitos estudantes na modalidade de acadêmico especial, sendo aqueles que realizam matrículas em componentes curriculares isolados e que não são, portanto, acadêmicos regulares do curso.

Art. 3º Os cursos promovidos pela FCR terão grade curricular própria e específica para atender as necessidades dos respectivos cursos, com carga horária respectiva, podendo ser, inclusive curso integral.

§ 1º. A condição de acadêmico regular se inicia com a matrícula e perdura porquanto permanecer vigente o contrato de prestação de serviços educacionais do curso ao qual o acadêmico é vinculado e tem duração de - via de regra - seis (6) meses, sendo firmado pelo acadêmico e FCR, com renovação semestral via termos aditivos no ato da rematrícula.

§ 2º. As atividades dos cursos poderão ser realizadas na modalidade presencial, a distância ou híbrida, em ambientes distintos, dentro ou fora do ambiente da FCR, conforme a necessidade de cada atividade acadêmica.

§ 3º. Todo curso promovido pela FCR terá uma coordenação, nomeada pela Reitoria da FCR.

Art. 4º Todo acadêmico terá tratamento isonômico, sendo vedada qualquer forma de desigualdade, tratamento excludente ou discriminação, de qualquer espécie.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES EXTRAS EXERCIDAS PELOS ACADÊMICOS

Art. 5º Com a finalidade de auxiliar a Coordenação dos Cursos e estimular o trabalho em equipe será criada a função de líder de turma e auxiliares, sendo estes escolhidos entre os participantes das turmas dos cursos da FCR, podendo ser alterado por deliberação da maioria da turma, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicada a alteração à Coordenação de Curso de que os mesmos fazem parte.

Parágrafo Único. Considera-se turma, o agrupamento de acadêmicos do respectivo curso que tiverem no mesmo período de ingresso.

Art. 6º Cabe ao líder de turma:

- I - Gerenciar os auxiliares;
- II - Realizar contato com a Coordenação do Curso visando recebimento de Informações, missões ou atribuições;



- III - Comunicar, de imediato, à Coordenação do Curso quaisquer incidentes que envolvam os participantes do curso.
- IV - Zelar pela disciplina dos participantes do curso e organização do local de atividade;
- V - Informar os participantes sobre mudança de grade horária, local das atividades e demais assuntos pertinentes;
- VI - Representar a respectiva turma junto à Coordenação do Curso e Reitoria da FCR.

Art. 7º Ao líder de turma incumbirá a escolha dos seus auxiliares.

Art. 8º Ao líder auxiliar compete apoiar o líder de turma em todas as suas atribuições, bem como substituí-lo, em sua ausência.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES DOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 9º Ao acadêmico regularmente matriculado FCR assiste os seguintes direitos:

- I – Solicitar esclarecimentos que julgar necessários à boa compreensão dos assuntos ministrados;
- II – Recorrer das decisões dos órgãos administrativos para as instâncias superiores em assunto de seu interesse;
- III – Apresentar trabalhos ou oferecer ideias que sirvam para o desenvolvimento das componentes curriculares da FCR;
- IV – Frequentar as dependências da FCR que lhe sejam franqueadas;
- V – Manter contato com o Coordenador do Curso, por meio de agendamento via e-mail (sec.coordenacoes@fcr.edu.br), para tratar de assuntos educacionais;
- VI – Receber certificado de conclusão do curso, desde que devidamente matriculado e aprovado em todas as etapas do mesmo;
- VII – Ampla defesa, em procedimento instaurado para apurar transgressão disciplinar;
- VIII – Liberação do Curso caso solicite desligamento;
- IX – Receber cortesia e agir com cortesia, atenção e respeito pelos colegas de curso, pelos docentes, pelos coordenadores de curso e por todos os colaboradores da FCR;
- X – Receber grade horária do curso bem como ser informado antecipadamente sobre a realização de provas e outras atividades, ambos publicados no site oficial da instituição (<https://fcr.edu.br/>);
- XI – Candidatar-se ao exercício de monitoria, na forma estabelecida por regulamento específico;
- XII - Pleitear bolsa de estudo, de acordo com os critérios da Instituição;
- XIII – Colaborar para o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem da Instituição de Ensino Superior;
- XIV – Organizar-se em associações, agremiações e diretórios, na forma da lei;

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

Art. 10 Os discentes da FCR poderão agregar-se nos seguintes organismos:

- I – Diretório Central dos Estudantes (DCE), órgão máximo de representação estudantil, no âmbito da Faculdade;
- II – Centros Acadêmicos (CAs), quando constituídos, no âmbito dos respectivos cursos;
- III – Associações ou Agremiações diversas, de caráter cívico, social, religioso, cultural, científico, técnico, artístico ou desportivo.

Parágrafo Único. Cada curso, no seu âmbito, deverá ter apenas um órgão oficial de representação estudantil perante a Reitoria.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art. 11 São deveres do acadêmico:

- I – Obedecer aos mandamentos presentes nesta resolução, observar as determinações normativas e as determinações constantes no Regimento Geral da FCR e todas demais resoluções da FCR;



- II – Comparecer pontualmente e participar das atividades relacionadas ao curso objeto de sua matrícula ou quaisquer outras patrocinadas pela FCR;
- III – Apresentar-se decentemente trajado e em condições de asseio e higiene;
- IV – Ser cortês e atencioso com as pessoas, procurando manter um ambiente acadêmico fraterno e agradável;
- V – Zelar para a boa conservação do patrimônio e limpeza da FCR, responsabilizando-se, inclusive, pela arrumação de seus pertences, conforme o caso;
- VI – Comportar-se com educação, discrição e dignidade em todas as atividades curriculares;
- VII – Comunicar à ouvidoria, via site e/ou coordenações de curso, via requerimento no portal acadêmico, quaisquer irregularidades pertinentes à FCR, da qual tenha conhecimento;
- VIII – Receber e devolver materiais e livros acautelados, respeitando a resolução vigente;
- IX – Realizar a entrega de trabalhos escolares, nos prazos estabelecidos e submeter-se às avaliações aplicadas;
- X – Ser assíduo;
- XI – Tratar os professores, instrutores, palestrantes, colaboradores, voluntários, comunidade, bem como a coordenação de curso e a direção da FCR e os demais participantes do curso com respeito;
- XII – Participar das atividades com dedicação, interesse e, sobretudo, seriedade;
- XIII – Procurar obter o máximo de aproveitamento do ensino ministrado, desenvolvendo para tanto, o espírito de organização e métodos de aprendizagem;
- XIV – Apoiar prontamente o líder de turma e seus auxiliares;
- XV – Tomar conhecimento de todas as normas, determinações e orientações do curso ao qual esteja submetido, bem como deste regulamento;
- XVI – Participar de todas as atividades programadas no curso;
- XVII – Encaminhar toda e qualquer solicitação/requerimento por meio do portal acadêmico, para que surta os devidos efeitos;
- XVIII – Respeitar os prazos estipulados pelo calendário acadêmico, sendo que fora das datas estipuladas a FCR não serão aceitas solicitações de qualquer natureza, disponibilizado anualmente via site oficial da FCR;
- XIX – Manter-se adimplente com as obrigações financeiras e acadêmicas.

SEÇÃO IV - DAS PROIBIÇÕES

Art. 12 É proibido ao acadêmico:

- I – Utilizar qualquer tipo de produto fumígeno, derivado ou não do tabaco (cigarros, cigarro eletrônico, cigarrilhas, cachimbos, charutos e outros), em ambientes coletivos, total ou parcialmente fechados, dentro das dependências do campus, estará sujeito às sanções disciplinares previstas nesta resolução;
- II – Usar termos pornográficos, revistas, vídeos ou outros do gênero;
- III – Apresentar-se embriagado nas aulas;
- IV – Usar de meios fraudulentos, de qualquer natureza, nas avaliações, atividades avaliativas, bem como Trabalho de Conclusão de Curso - TCC;
- V – Fazer uso do celular, notebook ou aparelhos eletrônicos ou sonoros durante as atividades sem consentimento do instrutor, professor, palestrante ou coordenação de curso;
- VI – Ler jornais, revistas ou qualquer outro material estranho à atividade que esteja sendo ministrada, sem que haja autorização do instrutor, professor, palestrante ou coordenador do curso;
- VII – Transportar, portar e utilizar bebidas alcoólicas ou qualquer substância de efeitos análogos nas dependências da FCR;
- VIII – Afixar ou distribuir panfletos, cartazes, fotografias e similares, sem autorização da Direção Geral da FCR;
- IX – Utilizar instrumentos sonoros, sem estar devidamente autorizado;
- X – Jogar papéis, comida, pontas de cigarros, cinzas e outros resíduos em locais inadequados;
- XI – A permanência de acadêmicos nos corredores, nos horários de aulas, salvo quando autorizado;
- XII – A permanência de acadêmicos nas salas de aula fora de horário de aula, bem como uso dos equipamentos sem autorização;
- XIII – O acadêmico não deve ligar os ar-condicionados e as luzes das salas de aula, nem utilizar recursos tecnológicos, visto que apenas colaboradores autorizados podem fazer isso em horários específicos;



- XIV- Causar dano ao patrimônio material, moral, científico e cultural da FCR e/ou a bens de terceiros postos a serviço da instituição, sem prejuízo da obrigação do ressarcimento, apurada a devida responsabilidade;
- XV- Injuriar, caluniar, difamar ou praticar vias de fato contra qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo, funcionários de empresas contratadas, bem como contra pessoas em visita ao campus, colocando-os em situações que os exponham ao ridículo e ao vexame público;
- XVI- Praticar ato assédio moral e sexual, de discriminação social, racial, étnica, religiosa, de gênero, de orientação sexual, bem como aqueles congêneres ao bullying, stalking e/ou ao cyberbullying;
- XVII- Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da FCR, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XVIII- Exercer atividades comerciais ou de propaganda no ambiente da FCR, ressalvados os casos devidamente autorizados, por escrito, pela direção do campus ou pelos órgãos superiores da FCR;
- XIX- É proibida a entrada de terceiros, independentemente do grau de parentesco, nas dependências da instituição sem autorização prévia;
- XX- É proibida a entrada de alimentos e bebidas nas salas de aula, biblioteca, laboratório e outros ambientes, exceto nos locais autorizados.

Art. 13 Quando um membro do corpo docente ou do quadro técnico-administrativo comunicar formalmente à diretoria atitudes de discentes que não estejam em conformidade com o regulamento de convivência, deverá ser realizada a aplicação de advertência, que não requer a instauração de procedimento administrativo prévio, nem a emissão de advertência verbal anterior.

§1º. A advertência será comunicada ao discente por meio de e-mail institucional e também por meio de documento físico, sendo que este documento físico deverá ser obrigatoriamente assinado pelo acadêmico, para que seja formalmente ciente de sua conduta perante a instituição;

§2º. A advertência representa a comunicação formal por parte da instituição em relação a uma conduta contrária aos regulamentos institucionais, de forma a cientificar o discente e também para evitar que haja reincidência, não comportando em função de sua natureza qualquer tipo de recurso administrativo.

SEÇÃO V - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 14 O trancamento de matrícula pode ser requerido pelo acadêmico ou determinado por ato motivado da Instituição.

§ 1º. O trancamento da matrícula no Curso, a pedido do acadêmico, pode ser concedido apenas duas vezes, pelo período de 6 (seis) meses cada.

§ 2º. O acadêmico somente poderá requerer trancamento de matrícula após ter cursado pelo menos 01 (um) semestre.

§3º O acadêmico somente poderá requerer trancamento de matrícula no período não letivo.

Art. 15 Perde o direito à vaga o acadêmico que incorrer em alguma das seguintes situações:

- I – deixar de regularizar, formalmente, o seu afastamento, via requerimento no portal acadêmico;
- II – deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III – solicitar o cancelamento de sua matrícula, via requerimento no portal acadêmico;
- IV – Houver sofrido penalidade que implique seu desligamento;
- V – Estiver inadimplente.

SEÇÃO VI - DO DESLIGAMENTO DO ACADÊMICO

Art. 16 O acadêmico é desligado da FCR, quando:

- I – Não renovar nem trancar a matrícula, em conformidade com as normas legais ou estabelecidas nos regulamentos e nos prazos do Calendário Acadêmico;
- II – Solicitar, por escrito, via requerimento no portal acadêmico, seu desligamento e seu requerimento for deferido;



- III – For acometido de moléstia física ou mental incompatível com o convívio escolar, respeitado o regime de exceção previsto em lei;
- IV – Incorrer em sanção disciplinar de desligamento, ou não integralizar o curso no prazo máximo permitido no projeto de curso;
- V – Estiver inadimplente e não realizar quitação para realizar a rematrícula, pois caracteriza-se como descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES ESCOLARES

SEÇÃO I - DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 17 As atividades escolares obedecerão ao Plano de Curso elaborado pela FCR.

Art. 18 Atividades de ensino são aquelas promovidas pela FCR, com vistas à formação, treinamento, especialização ou aperfeiçoamento dos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos.

Art. 19 Cabe ao instrutor, professor ou palestrante, a liberdade de escolha quanto à técnica de ensino a ser utilizada para expor o conteúdo.

§ 1º. A Coordenação do Curso é responsável por providenciar o local solicitado pelo instrutor, professor ou palestrante, e meios auxiliares, desde que seja solicitado com antecedência.

Art. 20 Os instrutores, professores ou palestrantes poderão utilizar as seguintes técnicas de ensino, dentre outras:

- I – Resolução de problemas;
- II – Simulação (role playing);
- III – Caso;
- IV – Lista de tarefas (Job Aids);
- V – Painel de discussão;
- VI – Discussões em grupos;
- VII – Discussão dirigida;
- VIII – Debate cruzado;
- IX – Grupo de vivência ou verbalização e grupo de observação (GO - GV);
- X – Brainstorming e Brainwriting (Turbilhão de Ideias e Explosão de Escrita);
- XI – Demonstração ou aula prática;
- XII – Aula expositiva;
- XIII – Aprendizagem baseada em projetos;
- XIV – Aprendizagem baseada em problemas;
- XV – Aprendizagem cooperativa;
- XVI – Aprendizagem entre pares;
- XVII – Estudo de campo.

SEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA

Art. 21 A frequência dos acadêmicos é obrigatória, sendo apurada em cada aula ou atividade programada.

§ 1º. É obrigatória a frequência e a pontualidade de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades do curso.

§ 2º. Será considerado como “falta” o acadêmico que chegar com atraso de 15 (quinze) minutos na aula e/ou sair antes do término da mesma pelo mesmo período de tempo, sem autorização do professor.

§ 3º. As avaliações obedecerão ao previsto no Regulamento de Provas da FCR.

Art. 22 Após o início da aula é vedado o ingresso do acadêmico na sala de aula, salvo se autorizado pelo ministrante da mesma.



SEÇÃO III - DO MATERIAL ESCOLAR

Art. 23 A FCR poderá fornecer ao acadêmico materiais auxiliares ao processo de aprendizagem.

§ 1º. O material entregue mediante termo de guarda requer uso devido, guarda, conservação e devolução.

§ 2º. O acadêmico indenizará a FCR pelo material que extraviar ou danificar.

§3º. Via regra a aquisição dos materiais será de responsabilidade do acadêmico.

SEÇÃO IV - DOS PROCEDIMENTOS EM SALA DE AULA OU LOCAL DE INSTRUÇÃO

Art. 24 O acadêmico deverá tratar de forma respeitosa e profissional todos os instrutores, professores, palestrantes, funcionários e colegas e, da mesma forma receberá tal tratamento por parte de todos.

Art. 25 Considera-se como tratamento respeitoso:

I – A urbanidade;

II – A humildade;

III – A atenção às aulas;

IV – A voluntariedade;

V – O auxílio aos colegas e a Coordenação do Curso;

VI – A pontualidade em todos os eventos, e;

VII – O entusiasmo pelo curso.

CAPÍTULO IV - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES

Art. 26 Será conferido diploma ou certificado ao acadêmico aprovado no curso de formação ou treinamento profissional, desde que tenha integralizado todas as atividades previstas na matriz curricular do respectivo curso.

Parágrafo Único. No caso de conclusão “*subjudice*” a entrega do diploma ou certificado ficará condicionada à decisão irrecorrível do Judiciário.

Art. 27 Ao concluinte de outra atividade de ensino, ainda que matriculado em caráter especial, será concedido certificado ou certidão, conforme dispuser o respectivo currículo.

Art. 27 Os diplomas, certificados e certidões serão confeccionados pela FCR, de acordo com modelos estabelecidos.

Art. 28 O interessado na obtenção de certidão de seu registro escolar deverá requerer, via requerimento no portal acadêmico, ao Setor de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), informando a finalidade do documento.

CAPÍTULO V - DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I - DA SOLENIDADE

Art. 29 A Reitoria da FCR tem a obrigação de Colar Grau dos acadêmicos que concluírem todas as atividades programadas, sejam elas pedagógicas, de estágios, de atividades complementares e seminários de atividades práticas, cumprindo a carga horária exigida na grade curricular do respectivo curso.

Art. 30 As solenidades, em princípio, constarão de:

I – Abertura;

II – Composição da Mesa;

III – Canto do Hino Nacional;

IV – Juramento;

VI – Entrega dos diplomas ou certificados;

VII – Canto do Hino de Rondônia;



VIII – Encerramento.

Art. 31 Os formandos poderão homenagear professores da FCR, dando seu nome à turma e, autorizados pelo Reitor da FCR, eleger um patrono e um paraninfo.

CAPÍTULO VI - DA DISCIPLINA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 32 A disciplina deverá ser observada rigorosamente.

Art. 33 Disciplina é a conduta respeitosa, traduzida na observância dos regulamentos, obediência às autoridades e cumprimento dos deveres.

Art. 34 As transgressões disciplinares previstas neste Capítulo serão apuradas por comissão interdisciplinar designada pelo Reitor da FCR, em procedimento próprio, no qual será assegurada ampla defesa ao acadêmico.

Art. 35 Compete à Reitoria da FCR a aplicação das penas disciplinares previstas neste Capítulo.

SEÇÃO II - DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 36 São transgressões disciplinares:

I – Faltar com o respeito e urbanidade, incluindo-se quaisquer atos ou ações que fujam ao bom senso, tais como colocar os pés sob cadeiras ou sofás, utilizar indevidamente equipamentos tecnológicos - como computadores, catracas, etc., entre outros;

II – Transitar em recinto privativo da administração da FCR, sem prévia autorização;

III – Transitar no recinto da FCR com traje inadequado;

IV – Promover reunião festiva de qualquer natureza no recinto da FCR, sem prévia autorização;

V – Deixar de comunicar à administração da FCR falta ou irregularidade de que tenha conhecimento;

VI – Provocar alteração ao bom andamento das atividades acadêmicas, escândalo e animosidade entre acadêmicos;

VII – Qualquer uso de produtos para fumar, seja tabaco ou não, como cigarros, cigarros eletrônicos, cigarrilhas, cachimbos ou charutos, em ambientes coletivos, total ou parcialmente fechados, dentro das instalações do campus, sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas nesta resolução. Fumar em sala de aula ou em espaços de ensino é proibido;

VIII – A utilização de celulares, notebooks ou dispositivos eletrônicos durante as atividades é proibida sem o consentimento do instrutor, professor, palestrante ou coordenador do curso;

IX – A leitura de jornais, revistas ou qualquer material não relacionado à atividade em andamento é proibida, a menos que haja autorização do instrutor, professor, palestrante ou coordenador do curso;

X – Utilizar dispositivos sonoros sem a devida autorização é proibido;

XI – Jogar papéis, comida, pontas de cigarro, cinzas ou outros resíduos em locais inadequados não é permitido;

XII – Permanecer nos corredores durante o horário de aula, a menos que autorizado, é proibido;

XIII – Estar nas salas de aula fora do horário de aula ou usar equipamentos sem a autorização é proibido;

XIV – Os acadêmicos não podem ligar ar-condicionados, luzes das salas de aula ou utilizar recursos tecnológicos, pois apenas colaboradores autorizados podem fazê-lo em horários específicos;

XV – É proibida a entrada de alimentos e bebidas nas salas de aula, biblioteca, laboratório e outros ambientes, exceto nos locais autorizados;

XVI – Proibido a colagem de cartazes sem autorização prévia para publicidade de eventos internos e externos;



- XVII – Circular em áreas não autorizadas, como saídas de emergência, setores administrativos sem permissão, entre outros locais, é proibido;
- XVIII – Estacionar em local ou horário não permitidos é proibido;
- XIX – Inobservar norma em vigor na FCR;
- XX – Perturbar o sossego e a tranquilidade das aulas;
- XXI – Promover ou participar de jogo proibido ou aposta pecuniária ou comprometedora nas dependências da FCR;
- XXII – Extraviar ou danificar bem pertencente à FCR por negligência, imprudência, imperícia, ou dolosamente;
- XXIII – Entrar em contato com colaborador ou docente com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- XXIV – Apresentar-se em qualquer dependência da FCR em estado de embriaguez;
- XXV – Instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na FCR;
- XXVI – Colocar ou distribuir panfletos, cartazes, fotografias ou materiais semelhantes sem autorização da Direção Geral da FCR;
- XXVII – Causar danos ao patrimônio material, moral, científico ou cultural da FCR ou a bens de terceiros a serviço da instituição sujeitará o infrator à responsabilidade de ressarcimento, além das sanções disciplinares cabíveis;
- XXVIII – Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou áreas restritas do sistema computacional da FCR sem autorização;
- XXIV – Realizar atividades comerciais ou propaganda no campus, a menos que devidamente autorizadas por escrito pela direção do campus ou órgãos superiores da FCR;
- XXV – Simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação escolar;
- XXVI – Usar de meio ilícito na execução de qualquer atividade;
- XXVII – Concorrer, de qualquer forma, para luta corporal de acadêmicos ou terceiros;
- XXVIII – Desacatar, ameaçar ou agredir docente, colaborador, acadêmico ou terceiro;
- XXIX – Exteriorizar, através de ato, gesto, palavra escrita ou falada, relacionamento indecoroso com acadêmico, colaborador, terceiro e Instituição;
- XXX – Praticar ato incompatível com a moral ou a dignidade;
- XXXI – Portar arma de fogo ou arma branca nas dependências da FCR;
- XXXII – A utilização de termos pornográficos, bem como a posse de revistas, vídeos ou outros materiais do gênero, não é permitida;
- XXXIII – Usar meios fraudulentos para fins de avaliação, atividades avaliativas ou para Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XXXIV – Transportar, portar ou consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância de efeitos semelhantes nas dependências da Faculdade Católica de Rondônia (FCR) é proibido;
- XXXV – Injuriar, caluniar, difamar ou agredir fisicamente qualquer membro do corpo discente, docente, técnico-administrativo ou funcionários de empresas contratadas, bem como visitantes do campus, é estritamente proibido;
- XXXVI – Praticar assédio moral ou sexual, discriminação racial, social, ética, religiosa, de gênero ou de orientação sexual, bem como bullying, stalking ou cyberbullying, é terminantemente proibido;
- XXXVII - A entrada de terceiros, independentemente do grau de parentesco, nas dependências da instituição sem autorização prévia é proibida.

SEÇÃO III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 37 As transgressões disciplinares previstas anteriormente, classificam-se, segundo a intensidade:

I – leves – de I à XVII;

II – médias – de XVIII à XXVIII; e

III – graves – de XXIV à XXXVI.

Parágrafo Único. A depender da análise do caso concreto, poderá haver enquadramento diverso do presente nos incisos deste artigo.



Art. 38 As transgressões terão penas disciplinares de:

I – Advertência escrita ou verbal;

II – Suspensão de 01 a 15 (um a quinze) dias, com agravamento, conforme o caso;

III – Desligamento.

§1º. As transgressões graves, via de regra, correspondem à pena de desligamento, salvo compreendam por atenuantes que justifiquem apenas a suspensão.

§2º. As transgressões médias, via de regra, correspondem à pena de suspensão, sem a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, após ouvidas as partes.

§3º. As transgressões leves, via de regra, correspondem à pena de advertência, sem a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 39 As penas disciplinares graves serão aplicadas por meio de Portaria do Diretor Administrativo da FCR, após devidamente apuradas em processo administrativo regularmente instaurado.

Art. 40 Quando o acadêmico, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, será aplicada a pena relativa a mais grave.

Art. 41 Na aplicação da pena disciplinar serão considerados:

I – A natureza da transgressão;

II – As circunstâncias em que foi praticada;

III – Os danos dela decorrentes;

IV – A sua prática em concurso de pessoas;

V – A repercussão do fato;

VI – Os antecedentes do acadêmico;

VII – A reincidência;

VIII – O valor do bem atingido;

IX – A existência de culpa ou dolo.

Parágrafo Único. A danificação de instalações, equipamentos, jardins e desperdício de material da Instituição implica seu total ressarcimento, sem prejuízo das penalidades relacionadas no Art. 37.

Art. 42 O discente punido com suspensão perderá a frequência e lhe será atribuída a nota 0,0 (zero) em todas as avaliações escolares realizadas no período em que estiver cumprindo a penalidade.

Art. 43 A pena de desligamento será aplicada quando se comprovar a incidência de transgressão de natureza grave, bem como na reincidência de transgressão de natureza média ou na contumácia.

Parágrafo Único. Entende-se por contumácia a prática de mais de 02 (duas) transgressões durante o curso frequentado pelo acadêmico.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 A autoridade universitária que tiver ciência de irregularidade na Universidade é obrigada a promover sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e o contraditório.

§1º. A competência para instaurar sindicância ou processo administrativo-disciplinar, bem como para designar as respectivas comissões, é do Diretor Administrativo da FCR.

§2º. A comissão será composta por 02 (dois) professores, sendo um deles obrigatoriamente o Coordenador do Curso, salvo se ele estiver envolvido diretamente no fato apurado.

Art. 45 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.



Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 46 Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento do processo;

II – aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 15 (quinze) dias;

III – instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente para sua instauração.

Art. 47 Sempre que a infração praticada ensejar a imposição de penalidade de desligamento da Instituição de Ensino, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Parágrafo Único. Para as infrações que não ensejem a imposição de penalidade de suspensão, não se faz necessário a instauração de processo disciplinar.

Art. 48 Qualquer membro do corpo discente terá assegurado o direito de defesa, podendo comparecer, pessoalmente ou por um representante credenciado, à sessão na qual deva ser julgado por questões disciplinares, em grau de recurso.

Art. 49 A penalidade disciplinar a membros do corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo constará dos assentamentos do infrator.

§ 1º. Uma vez decorrido um ano a partir do cumprimento da penalidade e tendo demonstrado conduta exemplar, o infrator discente poderá pleitear o cancelamento dos registros punitivos, mediante requerimento endereçado à autoridade que lhe aplicou a pena.

§ 2º. Cancelados os registros punitivos, a sanção aplicada a discente não constará no seu histórico escolar.

Art. 50 A transferência ou cancelamento de matrícula não são concedidos ao discente sujeito a sindicância ou processo administrativo disciplinar antes que o mesmo seja concluído.

Art. 51 A competente autoridade universitária pode instaurar sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, sempre que os julgar necessários, no âmbito de sua jurisdição.

Art. 52 A FCR, realizado o devido processo administrativo, reserva-se o direito de cancelar a matrícula, bem como de indeferir requerimento de matrícula em casos de aplicação de penalidades anteriores, em decorrência de processos disciplinares, de acadêmicos cuja permanência na Instituição seja considerada, pela Administração, indesejável, inconveniente ou nociva à Instituição.

Art. 53 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I – Instauração, com a divulgação do ato que constituir a comissão;

II – Instrução, na qual são coligidas todas as provas, e ouvidos os indiciados e as testemunhas, e promovidas as diligências cabíveis;

III – Defesa;

IV – Relatório, que deve conter o resumo do processo e a fundamentação da decisão;

V – Julgamento, que acatará o relatório, ou, quando entender que contraria as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o indiciado de responsabilidade.

Parágrafo Único. Não será necessário passar pelos trâmites acima arrolados nos casos em que a penalidade for advertência e não incorrer em afastamento ou desligamento.

SEÇÃO II - DO AFASTAMENTO PREVENTIVO



Art. 54 Como medida cautelar e a fim de que o indiciado não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar, por ato motivado, poderá determinar o seu afastamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Caso após o julgamento o indiciado seja julgado isento de responsabilidade, deve ser-lhe proporcionada recuperação das aulas e avaliações.

CAPÍTULO VIII - DOS DOCENTES

Art. 55 São direitos, deveres e atribuições do pessoal docente:

I – Exercer cargos ou funções na administração da Faculdade, ou de elevado interesse universitário ou coletivo;

II – Participar de cursos, seminários, encontros e outras atividades, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, respeitadas as condições estabelecidas;

III – Participar, atendidas as condições previstas, dos programas de capacitação docente da instituição;

IV – Participar dos órgãos colegiados da Faculdade, por eleição ou por designação;

V – Organizar-se em associações;

VI – Estar presente na Faculdade ou à disposição dela durante o período previsto no respectivo contrato de trabalho;

VII – Receber títulos e honrarias a que fizer jus;

VIII – Dedicar-se à pesquisa científica e à elaboração de estudos de sua especialidade;

IX – Comparecer às reuniões, eventos e solenidades oficiais da Faculdade;

X – Prestar assistência aos estudantes e estimular permanentemente a sua integração na vida escolar, no processo ensino-aprendizagem, nas avaliações e nas demais atividades acadêmicas;

XI – Apresentar, no princípio do semestre letivo, à aprovação da coordenação do curso o plano de ensino dos seus respectivos programas de aprendizagem;

XII – Desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas neste regulamento e no plano da carreira docente;

XIII – Exercer a ação disciplinar em sua área de competência;

XIV – Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades previstas no programa de aprendizagem;

XV – Planejar, executar, acompanhar e avaliar projetos, trabalhos e outras tarefas nas áreas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;

XVI – Colaborar com sua experiência, competência e desempenho didático-pedagógico, para melhoria da qualidade do ensino;

XVII – Observar os princípios que definem a Faculdade enquanto instituição Católica, atentando para seus fins previstos no regimento geral;

XVIII – Cumprir em seu procedimento docente os princípios e normas da Instituição;

XIX – Cumprir integralmente o programa de aprendizagem aprovado, com assiduidade e pontualidade;

XX – Zelar e responsabilizar-se pelo equipamento, material didático e outros bens da Faculdade, enquanto sob sua custódia ou uso;

XXI – Utilizar-se dos serviços e benefícios que lhe são oferecidos pela Instituição;

XXII – Recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecendo-se às várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos.

XXIII – Manter o controle da frequência dos acadêmicos e lançar no sistema as frequências, conteúdos dados e notas, consoante o previsto no Programa de Aprendizagem.

XXIV- Promover um ambiente acadêmico que incentive o aprendizado ativo, uma abordagem que engaje os alunos no processo de aprendizagem e os auxilie a desenvolver habilidades de pensamento crítico. Além disso, nutrir um senso de pertencimento, em consonância com a missão e os valores da instituição.

Art. 56 A dispensa ou aplicação de sanção disciplinar a membros do corpo docente ou pessoal técnico-administrativo rege-se pela Legislação do Trabalho, Previdência Social e Código de Ética

Parágrafo Único. Além das infrações punidas com as penas disciplinares previstas na Legislação do Trabalho, Previdência Social e Código de Ética, consideram-se infrações a falta de cumprimento dos deveres enunciados no Art. 55 deste regulamento.

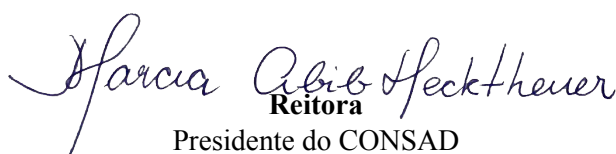


CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os casos omissos neste Regime de Convivência da FCR serão decididos pelo colegiado da instituição.

Art. 58 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, havendo a tolerância de 12 (doze) meses para a implementação completa de seus termos por todos os setores institucionais, quando o seu cumprimento será compulsório na sua integralidade.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023


Reitora
Presidente do CONSAD